



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO nº 036/2017.

PUBLICADO NO MURAL
De 30/05/2017 à 28/06/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Helidiane Schossler de Brites
Servidora Responsável

Contrato de prestação de serviço que celebram entre si o Município de Dilermando de Aguiar-RS e a empresa ÁVATO Tecnologia Ltda, conforme o Edital de Dispensa de Licitação nº 15/2017

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.609.404/0001-40, com sebo a Avenida Ibicuí, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.756.651/0001-55, com sede a Rua Dr. Bozano, nº 1293, CEP 97.015-004, em Santa Maria-RS, neste ato representada pelo **Sr. Magnum Mello Foletto**, brasileiro, portador do RG nº 6084993994, inscrito no CPF sob nº 821.473.700-10, ora denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2017 e diante do Requerimento de Desistência apresentado pela empresa com orçamento de menor valor, sendo a contratada a segunda colocada em ordem decrescente de valores, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para atender de forma integrada os serviços de comunicação de dados das secretarias municipais com o centro de processamento de dados da prefeitura municipal de Dilermando de Aguiar, contemplando a disponibilização de um serviço de internet com velocidade de 15 MEGA FULL, 15 Mbps de download e 15 Mbps de Upload, sendo que no ato da instalação todos os computadores solicitados ficaram interligados na base de dados e com acesso a internet.

1.2 Detalhamento Específico do Objeto:

1.2.1. **ACESSO INTERNET**: Fornecimento de link de acesso a internet na sede da prefeitura municipal de Dilermando de Aguiar com o objetivo de conectar a rede interna do município a rede mundial de computadores com as seguintes características:

- a) Garantia de 100% da velocidade contratada para download e upload;
- b) A banda deverá ser bidirecional;
- c) Fornecer endereçamento IP válido e fixo através do bloco IPV4;
- d) Fornecer a configuração de DNS reverso;
- e) Entregar o link já roteado em formato Ethernet;
- f) A ferramenta utilizada para aferição dos testes de velocidade será o SIMET, disponível na Web no endereço: <http://simet.nic.br> esta ferramenta é utilizada pelo INMETRO para avaliar a conexão brasileira.

Magnum Mello Foletto
CPF 821.473.700-10
RG 6084993994



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

1.2.2 REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS: Deverá ser fornecida infraestrutura de comunicação, possibilitando a conexão entre as unidades da prefeitura com a sede concentradora da base de dados.

A infraestrutura a ser disponibilizada deverá suportar as seguintes tecnologias:

- a) Tecnologia de transmissão MPLS;
- b) Utilização de redes privadas virtuais;
- c) Permitir a topologia multiponto ou em estrela, onde todo tráfego entre as diversas redes locais dependem roteamento por meio de uma rede central;
- d) Deverá ser fornecida infraestrutura de rede que permita conexão das redes locais das unidades e pontos de serviços da prefeitura, interligando o equipamento roteador da rede local a uma porta de entrada exclusiva na infraestrutura da rede contratada;
- e) Cada local conectado a infraestrutura deverá receber uma identificação única a ser utilizada tanto pela prefeitura como pela contratada;
- f) A nomenclatura a ser utilizada na identificação de cada local deverá refletir a respectiva unidade, a ser definida em conjunto com a prefeitura e pela contratada;
- g) A infraestrutura para interligação das unidades poderá ser feita através de fibra ótica ou rádio transmissor.

1.2.3 CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Não poderão ser definidos pontos de concentração dos serviços que possam estabelecer estrangulamento da capacidade;
- b) Os serviços prestados nos locais especificados inicialmente poderão sofrer alteração de endereço de acordo com a necessidade da administração pública no decorrer do período contratado;
- c) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços, a serem disponibilizados completamente operacionais e com o já incluso no valor mensal a ser pago pela prefeitura;
- d) Cabe a contratada a instalação, configuração e manutenção/substituição dos equipamentos necessários para operacionalização dos serviços sem custo adicional ao contrato;
- e) Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99% ao mês;
- f) Todos os circuitos de comunicação de dados e internet deverão ser disponibilizados prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação;
- g) Fornecer em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico;
- h) A contratada deverá comparecer através de seu representante legal em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas previamente pelo contratante;
- i) A contratada deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços nas dependências da prefeitura com técnicos qualificados;

Magnum Mello Foletto
CPF 821473700-10
RG 6084993994



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



j) A contratada deverá realizar treinamento para os servidores da prefeitura de forma a habilitá-los ao pleno uso e gerência dos serviços contratados;

k) Estão inclusos no contrato a garantia e atualização dos softwares necessários para os serviços prestados durante a vigência do mesmo;

l) O cronograma de ativação dos serviços terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.2.4 PRAZOS DE ATENDIMENTO: O prazo de atendimento para solicitações dos serviços prestados quando inoperantes obedecerão aos seguintes critérios para restabelecimento:

a) Perda total do sinal de internet solução em até 4 (quatro) horas após chamado efetuado por chamada telefônica;

b) Perda parcial do sinal nas unidades solução em até 8 (oito) horas após chamado efetuado por chamada telefônica ou e-mail;

c) Perda total do sinal de internet ocasionada por defeito no equipamento solução em até 4 (quatro) horas após chamada efetuada;

d) Dúvidas ou informações pertinentes aos serviços contratados esclarecimentos em até 2 (duas) horas após contato;

e) Alterações de configurações dos equipamentos solução em até 24 (vinte e quatro) horas após efetiva solicitação.

1.2.5 PLANILHA QUANTITATIVA DE SERVIÇOS: Pontos a ser interligados com o Centro de Processamento de Dados:

- Sede administrativa;
- Conselho tutelar;
- Secretaria de Saúde (Unidade Sede);
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Obras;
- Secretaria de Agricultura;
- Escola Valentin Bastianello;
- Escola Criança Feliz; e
- Secretaria de Saúde (Unidade São José da Porteirinha).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago pela prestação do serviço objeto deste contrato é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.39- 308 – Serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Magnum Mello Foletto
CPF 82147370-10
RG 6084993994



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, após liquidação da nota fiscal e conforme cronograma de pagamentos.

4.2 O pagamento será feito após apresentação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, mediante depósito bancário, seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS.

4.3 Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A contratação emergencial será pelo período de 05 meses a partir da data de assinatura do contrato, atendendo a legalidade para prestação do serviço essencial para funcionamento dos trabalhos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e locais indicados pela Administração;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do serviço;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes a prestação do serviço, os motivos que a impossibilitem do cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no edital de dispensa de licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Disponibilizar o serviço contratado nos termos da proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Magnum Mello Foletto
CPF 321473700-10
RG 6784993994



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

c) A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Em caso de descumprimento da disponibilidade do serviço conforme previsto na letra E do item 1.2.3, será descontado na fatura mensal o equivalente a 1% do valor contratado.

8.2 Para cada solicitação de atendimento conforme previsto no item 1.2.4 que não for atendida no prazo será descontado o equivalente a 5% do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e conferido vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 30 de maio de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Magnum Mello Foletto
CONTRATADA

Magnum Mello Foletto
CPF 821473700-10
RG 6084993994

Testemunhas:


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda


Upiragibe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária